



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 835 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

"DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS A SERVIÇO, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias e adiantamentos para os Agentes Públicos do Executivo, da Administração Direta e Indireta, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Executivo Municipal de Capela Nova, englobando os agentes políticos e os servidores públicos, da administração direta e indireta.

II - Viagem a Serviço, missão oficial ou estudo: locomoção do Agente Público para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, previamente designado ou autorizado, ou de interesse público;

III - Sede: localidade onde os Agentes Públicos do Poder Executivo municipal tem exercício.

IV - Diária: a importância em pecúnia destinada ao custeio de despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação do Agente Público, quando em viagem;

V - Adiantamento: a importância estimada, em dinheiro, para custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do local de trabalho, com duração de até 06 (seis) horas, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente, cujos valores deverão ser prestado contas.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Agente Público, que se deslocar temporariamente do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Agente Público em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na Sede.

§ 2º - Somente quando não for necessário o pernoite do Agente Público, e o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, este fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, com exceção do item 04, do Anexo I desta Lei, que será repassado na integralidade.

§ 3º - O transporte do Agente Público até o local de destino será sempre de responsabilidade da Administração Municipal, com o fornecimento de veículo ou outro meio de transporte, sendo que as despesas de combustível, pedágios e outras eventuais de pequena monta poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 4º - O Agente Público fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período em que esteve fora do Município.

§ 5º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

§ 6º - A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Executivo por órgão da Administração Pública em qualquer esfera, observados os requisitos desta Lei.

§ 7º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 4º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º - O adiantamento é devido quando o Agente Público realizar viagem a serviço ou se deslocar para desempenho de atribuições fora do local de trabalho, cuja duração seja inferior a 06 (seis) horas, sendo destinado à cobertura de gastos com transporte, alimentação e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único - O Agente Público fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período em que esteve fora do Município.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O transporte do Agente Político a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, previamente designado ou autorizado, ou de interesse público, da sede para outro Município, e/ou deste para outro diverso, será de responsabilidade da Administração Municipal, com o fornecimento de veículo ou outro meio de transporte autorizado pelo Executivo.

§ 1º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 2º - Para o deslocamento deverá, preferencialmente, ser utilizado com como forma de transporte veículo oficial.

§ 3º - Quando se tratar de transporte aéreo, o Agente Público deverá fazer uso preferencialmente de classe econômica, sendo a compra dos bilhetes de passagem, de ida e de volta, de exclusiva responsabilidade do Ordenador de Despesas, através do Setor de Compras.

Art. 7º - Os setores da Administração Direta e Indireta poderão realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as ao órgão competente.

Art. 8º - Os valores das diárias são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os valores das diárias serão corrigidos anualmente com base no INPC/FGV – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses, mediante decreto.

§ 2º - Caso a despesa efetuada pelo Agente Público exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento. No caso de não utilização do valor total dos recursos da diária pelos Agentes Políticos, o valor remanescente pertencerá a este.

§ 3º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 9º - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente. Nos previstos, somente poderá ser paga antecipadamente, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - Poderá ainda, em caso de a viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrer o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Agente Público solicitante e autorização do Prefeito ou do ordenador da despesa,



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da prestação de contas pelo Agente Público.

§ 2º - Em casos de emergências, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente, podendo o Agente Público deslocar-se às suas próprias expensas, devendo ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas através de prestação de contas.

§ 3º - O Agente Público que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, entregando o respectivo comprovante ao órgão de controle interno ou equivalente, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - No caso de aquisição de bilhete de passagem aérea, ocorrendo o não afastamento por responsabilidade do Agente Público, este deverá restituir integralmente os valores pagos, no prazo consignado no § 3º, entregando o respectivo comprovante ao órgão de controle interno ou equivalente, passando a lhe pertencer os percentuais eventualmente restituídos pela empresa aérea.

Art. 10 - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Art. 11 - O servidor que por convocação expressa, afastar-se da sede acompanhado do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito fará jus aos mesmos valores dispensados a esses Agentes, para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 12 - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem do Executivo, o Prefeito Municipal e o ordenador da despesa.

§ 1º - As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhados previamente.

§ 2º - Nos casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos termos do § 1º deste artigo, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º, do art. 8º desta Lei.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - A diária será concedida mediante despacho expedido pela autoridade competente, no próprio formulário para solicitação de diária de viagem, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I - número identificador do formulário de requisição;
- II - nome, cargo, emprego, função e matrícula do Agente Público;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado da diária, certificado do evento ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, bem como apresentar a Declaração de Comparecimento constante do Anexo IV, devidamente preenchida e assinada que comprove o efetivo comparecimento no destino indicado na requisição de diária, além da apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
- II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- III - cópia de certificados, ofícios, protocolos e outros.

Parágrafo Único - O Agente Público que não apresentar o Relatório de Viagem, Certificado do evento ou similar, ou Declaração de Comparecimento, na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, e 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, e caso não o faça, se procederá ao desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 15 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do Agente Público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

Parágrafo Único - O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

- I - apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - elaborar estatística de diárias de viagens;

Art. 16 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV - seja exclusivo interesse do Agente Público;

V - quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art. 4º;

VI - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente;

VII - ao Agente Público que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 17 - O Motorista não fará jus ao recebimento de diária de viagem, tendo em vista que o deslocamento da Sede constitui exigência permanente do cargo.

Parágrafo Único - Os valores gastos pelos motoristas com alimentação em viagens com duração superior a 06 horas serão reembolsados pelo Município, após a devida prestação de contas, sendo que havendo necessidade de pernoite, o pagamento da hospedagem do servidor da mesma forma será custeado, tudo mediante regulamentação própria.

Art. 18 - O pagamento de diárias ao Agente Público por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

Art. 19 - O Agente Público que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no *caput*, o setor de recursos humanos deverá solicitar declaração do setor financeiro e do controle interno, quanto à existência de pendências na prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

Art. 20 - Fica o Executivo autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal.

Art. 23 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

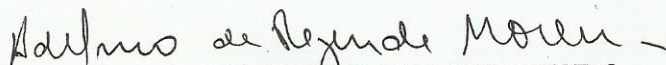
Art. 24 - As despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 767/2011.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Capela Nova-MG, 15 de fevereiro de 2017


ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

		FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV
ITEM	DESTINO	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
01	Brasília	550,00	400,00	400,00	400,00
02	Capitais, exceto Belo Horizonte	400,00	250,00	250,00	250,00
03	Belo Horizonte	300,00	220,00	220,00	220,00
04	Municípios com até 50 Km de distância	80,00	50,00	50,00	50,00
05	Municípios acima de 50 Km até 160 Km de distância, exceto Belo Horizonte	200,00	150,00	150,00	150,00
06	Municípios acima de 160 Km de distância	200,00	150,00	150,00	150,00

Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Vice-Prefeito Municipal

Faixa II – Secretários Municipais, Coordenadores, Controlador Interno, Assessores Jurídicos, Assessor ...

Faixa III – Chefes de Setores e Assessores de Gestão.

Faixa IV – Demais Servidores públicos.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nº.:	FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM.		
EXERCÍCIO :		DATA DE SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:			MATRÍCULA:
FUNÇÃO/ CARGO:			
PERIODO			
INÍCIO:		TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S)	CIDADE(S):	ESTADO(S):	
OBJETIVO			
DESPESAS			
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado		Valor Aprovado
Diária			
Adiantamento			
Transporte Urbano			
Passagem			
Total			
AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO			
DATA:	NOME:		
CARIMBO/ASSINATURA:			
APROVAÇÃO GESTOR			
DATA:	NOME:		
CARIMBO/ASSINATURA:			



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

Exercício:	Número da Solicitação:	Controle Interno:
Solicitante:		
Função/Cargo:		

PRESTAÇÃO DE CONTAS

☐ DIÁRIAS ANTECIPADAS	☐ DIÁRIAS VENCIDAS
--	---

VIAGENS PREVISTAS, período de:

Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
------------------------	-------------------------

Dia	Mês	Origem	Destino	Horário		Transporte Utilizado
				Saída	Chegada	

OBJETIVO DA VIAGEM:

JUSTIFICATIVA:

DESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diária					
Alimentação					
Transporte Urbano					
Passagem					
Total					

APROVAÇÃO:

DATA: ____/____/____	Nome Responsável: _____
----------------------	-------------------------

CARIMBO E ASSINATURA:

VISTO DA AUTORIDADE:

DATA: ____/____/____	Nome: _____
----------------------	-------------

CARIMBO E ASSINATURA:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que eu _____

_____, ocupante do cargo de _____

_____, CPF nº _____

Compareci no (a) _____

com o propósito de tratar do seguinte assunto: _____

_____. Por
ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Capela Nova-MG, _____ de _____ de 20____.

Nome:

CPF: